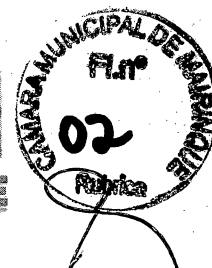


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 14 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 73 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 73/2025, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O crédito a ser autorizado visa atender a Secretaria de Saúde com as despesas com os Programas de Atenção Primária (PAB) e Média e Alta Complexidade (MAC). Esse crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação provocado pelo repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.11.14 10:38:47
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

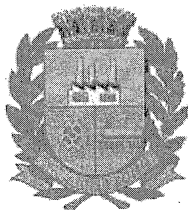
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

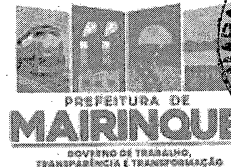
MAIRINQUE – SP

15:26 14/11/25 - 002313 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 73 / 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.955.049,59 (Um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para atender as despesas com os Programas: Atenção Primária (PAB) e Média e Alta Complexidade (MAC).

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0029.2.236 – vínculo 05.300.15

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº273.....R\$ 1.393.680,31

Atividade: 10.301.0029.2.246 – vínculo 05.300.11

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº276.....R\$ 561.369,28

TOTALR\$ 1.955.049,59

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, conforme planilha em anexo.

Excesso de arrecadação.....R\$ 1.955.049,59

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

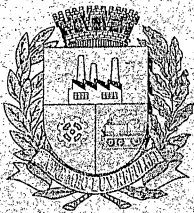
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de novembro de 2025.

**CARLOS EDUARDO
THOMAZ**

PEDROSO:30298116898

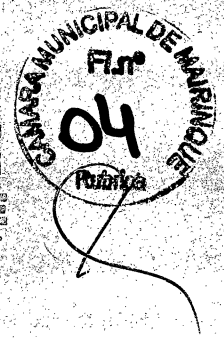
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.11.14 10:38:19
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP | CEP: 18120-003
Telefone: (11) 4718-8644 / (11) 4718-8683 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | finanzas@mairinque.sp.gov.br
CNPJ: 45.944.428/0001-20



À
**Secretaria Executiva de Gabinete
Prefeitura Municipal de Mairinque**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação

Prezados,

Solicito o encaminhamento do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.955.049,59, à Câmara Municipal de Mairinque.

O crédito tem por finalidade adequar a execução orçamentária aos recursos recebidos pelo Município acima do previsto, decorrentes de excesso de arrecadação de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS, devendo ser incorporados ao orçamento municipal para aplicação nas ações de Atenção Primária (PAB) e Média e Alta Complexidade (MAC).

Trata-se de ajuste técnico necessário para permitir o correto uso dos recursos vinculados, conforme determina a legislação orçamentária (Lei 4.320/64), garantindo sua aplicação na área da Saúde.

Assim, peço a gentileza de providenciar:

Envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal, com suas respectivas justificativas e demonstrativos de excesso de arrecadação;

Publicação e registros administrativos cabíveis, conforme os trâmites regulares.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

14 de novembro de 2025

Atenciosamente,

Dalmo Viana

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Balancete da Receita

Novembro/2025

<u>Natureza da Receita</u>	<u>Ficha</u>	<u>Descrição</u>	<u>Anterior</u>	<u>Arrecadado Mês</u>	<u>Arrecadado Ano</u>	<u>Previsão</u>	<u>Previsão Atualizada</u>	<u>Diferença</u>
1.7.1.3.50.1.1.00	55	Transferência SUS - Atenção Primária	3.451.890,25	0,00	3.451.890,25	2.948.588,00	2.948.588,00	503.302,25
1.7.1.3.50.2.1.00	56	Transferência SUS - Atenção Especializada	3.376.698,37	252.628,96	3.629.327,33	3.497.897,00	3.497.897,00	131.430,33
TOTAL Transferências Correntes			6.828.588,62	252.628,96	7.081.217,58	6.446.485,00	6.446.485,00	634.732,58
TOTAL Receitas Correntes			6.828.588,62	252.628,96	7.081.217,58	6.446.485,00	6.446.485,00	634.732,58
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			6.828.588,62	252.628,96	7.081.217,58	6.446.485,00	6.446.485,00	634.732,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO PAB
CONTROLE DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO 2025

ANO	2022		2023		2024		MÉDIA PERC. %	2025		
MÊS	ARRECA	%	ARRECA	%	ARRECA	%		PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
JAN	185.470,68	5,78%	177.217,10	3,35%	297.381,14	7,39%	5,51%	245.715,66	278.727,71	33.012,05
FEV	193.071,16	6,01%	257.368,81	4,86%	282.977,77	7,03%	5,97%	245.715,66	311.876,50	66.160,84
MAR	182.071,16	5,67%	230.079,34	4,35%	282.404,77	7,02%	5,68%	245.715,66	269.826,50	24.110,84
ABR	194.071,16	6,05%	230.079,34	4,35%	270.304,77	6,72%	5,70%	245.715,66	321.056,00	75.340,34
MAI	175.396,30	5,46%	230.943,34	4,36%	396.826,25	9,86%	6,56%	245.715,67	343.634,75	97.919,08
JUN	1.070.220,41	33,34%	438.807,44	8,29%	285.219,55	7,09%	16,24%	245.715,67	574.422,66	328.706,99
JUL	227.218,99	7,08%	238.807,44	4,51%	685.219,55	17,03%	9,54%	245.715,67	350.311,98	104.596,31
AGO	174.222,66	5,43%	239.767,44	4,53%	285.219,55	7,09%	5,68%	245.715,67	387.390,75	141.675,08
SET	174.188,33	5,43%	265.943,44	5,03%	73.424,00	1,82%	4,09%	245.715,67	309.408,45	63.692,78
OUT	190.429,93	5,93%	246.544,52	4,66%	497.015,10	12,35%	7,65%	245.715,67	305.234,95	59.519,28
NOV	173.422,50	5,40%	237.281,58	4,48%	285.219,55	7,09%	5,66%	245.715,67	445.189,03	199.473,36
DEZ	270.622,51	8,43%	2.499.464,55	47,23%	382.124,35	9,50%	21,72%	245.715,67	445.189,03	199.473,36
TOTAL	3.210.405,79	100%	5.292.304,34	100%	4.023.336,35	100%	100%	2.948.588,00	4.342.268,31	1.393.680,31

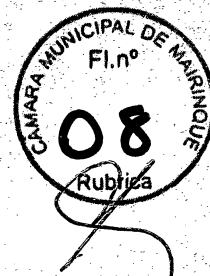
Receita prevista para o exercício	R\$ 2.948.588,00	Quantidade de meses	12
EXCESSO DE ARRECAÇÃO = EXCESSO X MESES DO ANO = R\$ 1.393.680,31 12 1.393.680,31 R\$ 1.393.680,31			
MESES ARRECAÇÃO PREVISTA 12			
TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ATÉ DEZEMBRO/2025 1.393.680,31 R\$ 1.393.680,31			
SALDO POSSIVEL DE SER UTILIZADO 1.393.680,31			



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 73/ 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

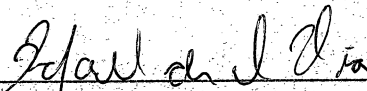
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 18 de novembro de 2025.

Expediente da 35ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

À Consultoria de Orçamento e Estatística e à Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

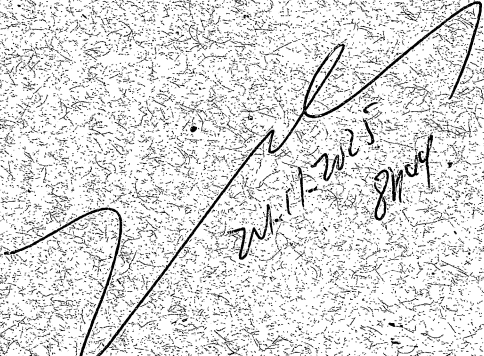
Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de novembro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente


20/11/2025


20.11.2025
8h04

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Assunto: Análise e subsídios técnicos sobre o Projeto de Lei nº 73/2025, que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional.

O presente Parecer tem por escopo analisar o Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual propõe a esta Egrégia Casa Legislativa a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial. O objetivo é avaliar a conformidade técnica e legal da proposta, com base na legislação orçamentária vigente e nos documentos que a instruem.

A Administração Pública Municipal, por meio do Projeto de Lei em análise, pleiteia a autorização para a abertura de um Crédito Adicional no valor total de **R\$ 1.955.049,59 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**. A finalidade declarada para tal medida é a cobertura de despesas específicas da Secretaria de Saúde, direcionadas aos programas de Atenção Primária (PAB) e Média e Alta Complexidade (MAC).

Os recursos que fundamentam essa solicitação são provenientes, conforme documentação anexa à mensagem, do **excesso de arrecadação** verificada nestes dois programas, complementados por repasses da Secretaria Municipal de Saúde.

Para uma compreensão aprofundada da solicitação, torna-se essencial examinar o status atual das dotações orçamentárias correlatas, identificadas pelas fichas 273 e 276:

Ficha Orçamentária nº 273 (Atenção Primária – PAB)

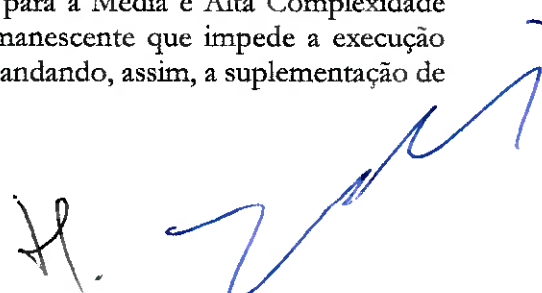
- **Dotação Inicial:** R\$ 1.486.900,00
- **Valor Pago (até setembro):** R\$ 1.383.044,51
- **Saldo a Pagar:** R\$ 103.714,69
- **Saldo Disponível (atual):** R\$ 140,80

Os dados indicam que, até o último balancete disponibilizado (setembro), a dotação inicial foi quase integralmente comprometida, restando um saldo mínimo que justifica a necessidade de reforço para a continuidade das ações previstas.

Ficha Orçamentária nº 276 (Média e Alta Complexidade - MAC)

- **Dotação Inicial:** R\$ 2.703.547,00
- **Valor Pago:** R\$ 1.629.341,62
- **Saldo a Pagar:** R\$ 905.077,76
- **Saldo Disponível (atual):** R\$ 433,31

Similarmente à ficha 273, a dotação para a Média e Alta Complexidade revela um comprometimento substancial, com um saldo remanescente que impede a execução plena das atividades programadas até o final do exercício, demandando, assim, a suplementação de recursos.



A análise dos documentos que instruem o Projeto de Lei nº 73/2025 revela uma crucial necessidade de clarificação quanto à natureza do crédito adicional pretendido. Contrariamente à terminologia empregada no Projeto de Lei (“Crédito Adicional Especial”), os fatos apresentados indicam que a medida se configura, tecnicamente, como um **Crédito Adicional Suplementar**.

Para fundamentar essa distinção, é imprescindível recorrer à Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. A referida lei classifica os créditos adicionais em três modalidades: Suplementares, Especiais e Extraordinários. Para o caso em questão, focaremos nos dois primeiros:

Característica	Crédito Adicional Especial	Crédito Adicional Suplementar
Finalidade	Destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.	Destina-se a reforçar dotação orçamentária já existente, mas que se mostrou insuficiente.
Impacto na LOA	Cria uma nova rubrica de despesa que não estava prevista inicialmente.	Não cria nova despesa, apenas aumenta o valor de uma despesa já autorizada.
Previsão na LOA	Necessita de autorização para despesa não contemplada no orçamento original.	Autorização para despesa já contemplada, mas com valor insuficiente.

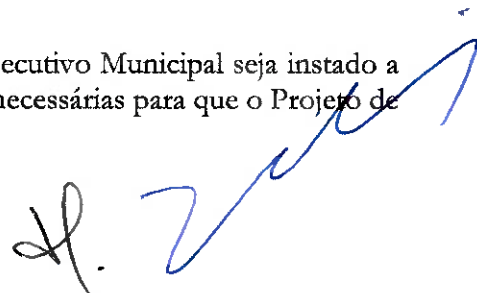
Conforme demonstrado, as dotações orçamentárias referentes às fichas 273 e 276 **já constam e foram aprovadas na Lei Orçamentária vigente**. A intenção do Poder Executivo, portanto, não é criar uma nova linha de despesa, mas sim adicionar recursos aos valores já inicialmente previstos para essas dotações. Esta característica, aliada à proveniência dos recursos de **excesso de arrecadação**, classifica a medida, de forma inequívoca, como uma **suplementação**.

A distinção entre Crédito Adicional Especial e Suplementar não é meramente uma questão de nomenclatura, mas possui **profundas implicações jurídicas e orçamentárias**. A utilização incorreta da terminologia pode comprometer a legalidade do ato, visto que os requisitos para a abertura e os ritos de aprovação podem variar conforme a modalidade do crédito, de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964 e as leis orçamentárias municipais.

Uma classificação errônea pode gerar questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo (Tribunal de Contas, Ministério Público), dificultar a correta prestação de contas e, em última instância, fragilizar a transparência e a conformidade da gestão orçamentária. A precisão técnica é, portanto, um pilar fundamental para a segurança jurídica e a boa governança.

Diante do exposto, esta Consultoria Orçamentária e Estatística e Procuradoria Jurídica, apresenta as seguintes recomendações:

- Correção da Natureza Jurídica:** Sugere-se que o Projeto de Lei nº 73/2025 seja modificado para substituir, onde couber, a expressão “Crédito Adicional Especial” por “**Crédito Adicional Suplementar**”, a fim de alinhar a proposição à sua real natureza jurídica e orçamentária.
- Adequação pelo Executivo:** Propõe-se que o Poder Executivo Municipal seja instado a providenciar as informações adicionais e/ou adequações necessárias para que o Projeto de

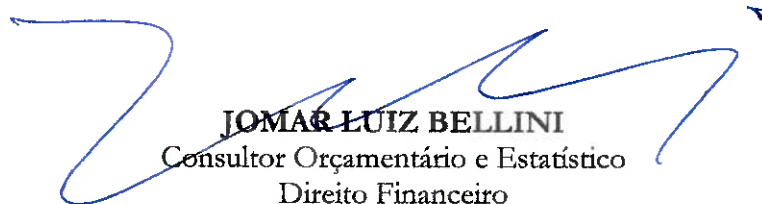


Lei nº 73/2025 esteja em plena conformidade com a legislação orçamentária vigente, princípios da legalidade, da transparência e do planejamento.

A correção da classificação do crédito adicional é uma medida de indispensável rigor técnico e legal. Ao se adequar a proposição à sua verdadeira natureza de Crédito Adicional Suplementar, o Poder Legislativo garantirá a lisura do processo e a conformidade com as normas de finanças públicas, fortalecendo a credibilidade da gestão municipal.

É o que tínhamos.

Mairinque, 24 de novembro de 2025.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
Direito Financeiro


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

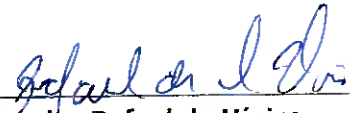
PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 73/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____	
☒ Prejudicada a discussão. Motivo: <u>Substituído - PL 114/2025-L</u>	

Mairinque, 2 de dezembro de 2025.

Ordem do Dia da 37ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente